JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

Atuação da Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial do Município de Jaraguá do Sul / SC

Secretaria Municipal de Educação

Kathlen Hass da Rocha
Fonoaudióloga – CRFa 3 - 8419
Coordenadora da Educação Especial

Estrutura do trabalho voltado à Educação Inclusiva

- Equipe de Assessoria Multidisciplinar para atuação educacional nas Unidades Escolares: Fonoaudiólogo, Psicólogos, Pedagogos e Intérprete de Libras. Ao total: 10 profissionais;
- 18 Polos de Atendimento Educacional Especializado – AEE: 13 Pedagogos habilitados em Educação Especial atuando com os alunos com deficiência;
- 13 Polos de Atendimento Pedagógico – SAP: 13 Pedagogos/Psicopedagogos atuando com os alunos com dificuldade acentuada de aprendizagem;
- Intérpretes de Libras nas Unidades Escolares: 9;
- Professor de Libras: 1;
- Profissionais de Apoio Escolar para a demanda da Educação Especial: 131.

Ações da Equipe Multidisciplinar

- Atuação de cunho educacional e não clínico nas Unidades Escolares;

- Acompanhamento dos alunos encaminhados via protocolo padrão;

- Triagens/Sondagens dos casos encaminhados;
- Assessorias por meio de orientações a Equipe Escolar, pais, Professores regentes, Professores de AEE, Professores de SAP, Tradutores e Intérpretes de Libras – TILs, Profissionais de Apoio Escolar, outras Instituições e Secretarias;
- Participação de Comissões, Conselhos e Grupo Gestor BPC;
- Formações continuadas e palestras;

Ações da Equipe Multidisciplinar

- Assessoria a Secretarias Municipais de Educação de outros Municípios (Coordenadora);
- Ações Intersetoriais;
- Ações em conjunto com demais profissionais da Semed;
- Reuniões diversas;
- Grupos de pais de alunos;
- Eventos e encontros com os alunos com deficiência;
- Encaminhamentos para outros Programas e/ou Instituições (diagnóstico e reabilitação);
- Entre outras ações.

Base norteadora para a atuação voltada a demanda da Educação Especial

- Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008);

- Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Oferta do Profissional de Apoio Escolar para os alunos da demanda da Educação Especial

Profissional de Apoio Escolar

A Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul realiza a contratação do Profissional de Apoio Escolar, conforme a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para realizar a função do “monitor ou cuidador”, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC / 2008.

Lei Brasileira da Inclusão

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no Art.3º, Inciso XIII, define que: “profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de **alimentação, higiene e locomoção** do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, **excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas**”.

Decreto nº 8.368 de 02 de dezembro de 2014 que regulamenta a Lei do Autismo – nº 12.764, 2012

Artigo IV:

“Caso seja comprovada a necessidade de apoio às necessidades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a Instituição de Ensino em que a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012”.

Laudo de deficiência

Para a atuação do Profissional de Apoio Escolar é necessário que o aluno apresente diagnóstico de:

I - Deficiência Física - alunos com grande comprometimento motor que lhe tragam prejuízos nas áreas de: locomoção, alimentação e atividades da vida prática e diária;

II - Deficiência Múltipla – alunos com associação de duas ou mais deficiências primárias, sejam elas na área intelectual, visual, auditiva ou física e que apresente comprometimento nas atividades da vida prática e diária, na alimentação e na área motora;

Laudo de deficiência

III - Cegos - que necessitem de materiais e recursos adequados para a aquisição de alfabetização em Braille/Soroban e mobilidade;

IV - Alunos com manifestações de comportamento **exacerbado** e **persistente** que interfiram nas relações sociais apresentando auto e hétero agressão, colocando em risco a integridade física, tendo eles diagnóstico dentro do Transtorno do Espectro Autista ou Deficiências;

V – No caso de alunos com Transtorno do Espectro Autista será levado em consideração os prejuízos da autonomia na execução em atividades de vida diária e prática, bem como na interação social e comunicação, comprovada necessidade mediante a análise da Equipe Técnica envolvida.

A função do Profissional de Apoio Escolar

I - Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em:

II - Cuidado pessoal: incentivar, orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário;

III - Refeições: quando necessário servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade;

A função do Profissional de Apoio Escolar

IV - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário.

V – Intervir quanto as dificuldades de interação social e comunicação dos alunos com Transtorno do Espectro Autismo e/ou outras deficiências.

Compete ao Profissional de Apoio Escolar

I - Conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com estratégias de intervenção junto ao educando da demanda da Educação Especial;

II - Acompanhar e auxiliar o aluno da demanda da Educação Especial em suas necessidades fisiológicas, físicas (monitoramento no banheiro e na alimentação, troca de fraldas) e pedagógicas (aplicação das atividades planejadas pelo Professor regente);

Compete ao Profissional de Apoio Escolar

III - Acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na unidade escolar;

IV - Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas);

JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

Comissão para Avaliação e Definição dos Profissionais de Apoio Escolar para a demanda da Educação Especial

Comissão

A Secretaria Municipal de Educação criou uma Comissão para Avaliação e Definição dos Profissionais de Apoio Escolar para demanda da Educação Especial, segundo a **Portaria nº 1441/2013**.

A Comissão tem por finalidade:

I - Analisar as solicitações enviadas por meio de protocolo padrão pelas unidades escolares a partir dos laudos e avaliações fornecidos por técnicos considerando a história do aluno em seu contexto atual;

II - Enfatizar o caráter técnico na análise dos casos nas reuniões;

III - Analisar as reavaliações dos casos, quando necessário.

Comissão

A Comissão que analisa as solicitações do Profissional de Apoio Escolar para a demanda da Educação Especial enviado pelas Unidades Escolares, reúne-se uma vez por mês, na Secretaria Municipal de Educação, para realizar o estudo dos caso e deferimento ou indeferimento das solicitações, com emissão de parecer técnico assinado pelos membros. Quando necessário, são agendadas reuniões extraordinárias.

A Comissão é composta por:

I - Diretor representando os Centros Municipais de Educação Infantil (C.M.E.I.);

II - Diretor representando as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (E.M.E.B.);

III - Representante dos coordenadores pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

IV - Representante do setor da Saúde Ocupacional;

V - Representantes da Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial;

VI - Representante da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

O Atendimento Educacional Especializado - AEE

É um serviço da Educação Especial que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

O Atendimento Educacional Especializado

Objetivo: complementar ou suplementar a formação do estudante por meio de disponibilização de serviços e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Autonomia, independência, alfabetização e aprendizagem dos conteúdos são palavras de ordem do Atendimento Educacional Especializado.

Importante

A contratação do referido “segundo professor e/ou professor auxiliar” sequer existe na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, tampouco na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O que existe é a necessidade da oferta do Atendimento Educacional Especializado, para os alunos da demanda da Educação Especial, no contraturno escolar.

Importante

Cabe à Equipe Multidisciplinar (Fonoaudiólogos, Psicólogos, Pedagogos e Psicopedagogo) a responsabilidade da análise e deferimento, dos alunos da demanda da Educação Especial, que necessitam do acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar, para suprir as dependências descritas pelos critérios da Lei, e não à Medicina.

As questões de cunho pedagógico competem ao Professor regente (planejamento, flexibilização de currículo e avaliação diferenciada).

Importante

A Lei Estadual nº 17.143 de 15 de maio de 2017, que de fato prevê a presença de segundo professor, não alcança o nosso Município, eis que esta tem interlocução com o "Sistema Estadual", enquanto que o Município atende ao Sistema Municipal (baseando-se nas normativas Federais).

Para as necessidades de cunho pedagógico, ressalta-se que esta é uma premissa do Professor de sala de aula, já que a atuação do Profissional de Apoio Escolar não se dá neste sentido.

Referências Bibliográficas:

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva na Educação Inclusiva. MEC.2008.

- Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

Judicialização Educacional

Ivana Atanásio Dias
Advogada
OAB/SC 35.423
Diretoria de Decisões Administrativas
Gerência de Atos Administrativos
Gabinete do Prefeito

Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - **atendimento educacional especializado** aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Arts. 4º, 8º, 11º, 58º, 59º e 60º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

> III - **atendimento educacional especializado** gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º **Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais**. (sem grifo no original);

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, **serviços de apoio especializado**, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º **O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados**, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (sem grifo no original);

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 59º. Os sistemas de ensino **assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - **professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns**;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Sistemas de Ensino

Art. 60º Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (sem grifo no original).

Lei Federal 12.764/2012, a Lei que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, **nos termos do inciso IV do art. 2º**, terá direito a acompanhante especializado. (sem grifo no original)

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

IV – (VETADO) (sem grifo no original)

Resolução Estadual – Segundo Professor

Resolução 112/06, art. 4º, parágrafo único, IV:

Art. 4º A Educação Especial, no âmbito do sistema de ensino, deve ser compreendida como uma modalidade transversalizada nos níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos de que trata essa Resolução.

Parágrafo Único. A rede pública de ensino disponibilizará, quando necessário:

IV. Segundo Professor em Turma – professor com habilitação em Educação Especial – área 5 (cinco) que atua com o professor regente nas turmas onde exista matrícula de

Resolução Estadual – Segundo Professor

Art. 5º Na turma do ensino regular, quando houver a matrícula de educandos de que trata esta Resolução, será aplicado um redutor de educandos, considerando o disposto no Parágrafo único deste artigo, ouvida a escola.

Parágrafo Único. o disposto no *"caput"* deste artigo e no Parágrafo único do artigo 4º depende de parecer dos processos encaminhados contendo laudo diagnóstico e especificações das necessidades dos educandos emitidos pela Fundação Catarinense de Educação Especial, com participação da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Documento oficial do Ministério da Educação e Cultura, MEC, acerca de protocolo da educação especial

a) **esse atendimento refere-se ao que é necessariamente diferente da educação em escolas comuns e que é necessário para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência, <u>complementando a educação</u> escolar e devendo estar disponível em todos os níveis de ensino**;

b) **é um direito de todos os alunos com deficiência que necessitarem dessa complementação e precisa ser aceito por seus pais** ou responsáveis e/ou pelo próprio aluno;

Documento oficial do Ministério da Educação e Cultura, MEC, acerca de protocolo da educação especial

c) o "preferencialmente" na rede regular de ensino significa que esse atendimento deve acontecer prioritariamente nas unidades escolares, sejam elas comuns ou especiais, devidamente autorizadas e regidas pela nossa lei educacional. A Constituição admite ainda que o atendimento educacional especializado pode ser oferecido fora da rede regular de ensino, <u>já que é um complemento e não um substitutivo do ensino ministrado na escola comum para todos os alunos</u>;

<u>d) o atendimento educacional especializado deve ser oferecido em horários distintos das aulas das escolas comuns, com outros objetivos, metas e procedimentos educacionais</u>.

Documento oficial do Ministério da Educação e Cultura, MEC, acerca de protocolo da educação especial

e) as ações do atendimento educacional são definidas conforme o tipo de deficiência que se propõe a atender. Como exemplo, para os alunos com deficiência auditiva o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, de Português, como segunda língua, ou para os alunos cegos, o ensino do código "Braille", de mobilidade e locomoção, ou o uso de recursos de informática, e outros;

f) os professores que atuam no atendimento educacional especializado, além da formação básica em Pedagogia, devem ter uma formação específica para atuar com a deficiência a que se propõe a atender. Assim como o atendimento educacional especializado, os professores não substituem as funções do professor responsável pela sala de aula das escolas comuns que têm alunos com deficiência incluídos.

NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE
Data: 10/05/2013

Assunto: **Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva**

I – Fundamentos legais, políticos e pedagógicos.

O Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação Especial – MEC/SECADI/DPEE orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado – Centros de AEE, considerando que, na perspectiva da educação inclusiva, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, podem ofertar o atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo desta modalidade de ensino, matriculados nas classes comuns de educação básica. Na perspectiva inclusiva, esta atuação deve se dar por meio da reorientação das escolas especiais, que objetivam transformar-se em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em sintonia com os seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE
Data: 10/05/2013

- A educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização;

[...] **- Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.**

Referências Bibliográficas:

- Constituição Federal de 1988.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN.

- Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

- Resolução Estadual nº 112/06 Documento oficial do Ministério da Educação e Cultura, MEC, acerca de protocolo da Educação Especial (Disponível no sítio do MEC, http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/defmental.pdf ,acessado em 17 de setembro de 2013, às 9h, pp. 8/9).

- NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, de Data: 10/05/2013, Assunto: Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva (Disponível no sítio do MEC, http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/defmental.pdf, acessado em 17 de setembro de 2013, às 9h, pp. 8/9).

JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

Muito obrigada pela atenção!